

REGIMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 1.º

Instalações

1. As instalações para a realização das aulas de educação física e para as atividades do desporto escolar são: o ginásio da escola (gin), o espaço desportivo exterior coberto (edec), espaço desportivo exterior descoberto (eded) o pavilhão multiusos (pmult) e as piscinas municipais (pis), em distribuição a definir anualmente.
2. Poderão ainda, realizar-se na sala de teatro as atividades rítmicas expressivas, consignadas nos programas, desde que não colidam com as atividades letivas daquela disciplina;
3. A ocupação das instalações obedece ao mapa de rotação pelos espaços, aprovado no início do ano letivo.
4. A ocupação das instalações segue as seguintes normas:
 - 4.1. O professor ocupa exclusivamente o espaço que lhe está destinado no mapa de rotação;
 - 4.2. O professor que se encontra no espaço desportivo exterior descoberto, ocupa simultaneamente as piscinas, cabendo-lhe a gestão e a opção da ocupação destes espaços durante o ano letivo;
 - 4.3. Caso se verifique um espaço «vago» (não atribuído a nenhum professor) por força do mapa de rotação, o professor que se encontra no espaço desportivo exterior descoberto, tem prioridade sobre esse espaço;
 - 4.4. As situações de exceção deverão ser analisadas e solucionadas pelo diretor de instalações e pela direção;
 - 4.5. Quando não existir nenhuma instalação nem sala disponível, cabe à direção a resolução do problema;
5. As instalações têm regulamentos próprios, devendo os alunos e professores garantir a conservação e preservação do material e instalações.

Artigo 2.º

Regime de funcionamento das instalações específicas

O regime de funcionamento das instalações específicas previsto na alínea i) do artigo 6.º, deverá ser afixado, de forma visível, nas instalações correspondentes.

Artigo 3.º

Utilização das instalações desportivas

1. As instalações desportivas poderão ser utilizadas, pela comunidade escolar, para outros fins que não a atividade letiva, ouvido o grupo de educação física.
2. A utilização das instalações desportivas fora das atividades letivas e sem a presença de docentes do grupo de educação física, requer autorização do diretor da escola que deverá consultar o coordenador do grupo de recrutamento.
3. É vedada a entrada no ginásio sem calçado apropriado.
4. Qualquer visitante que tenha de utilizar o ginásio, e que não tenha calçado adequado, deverá calçar um par de sobrebotas que se encontra à disposição.
5. Só terão acesso aos balneários, corredores contíguos e ginásio os alunos que se encontrem no seu tempo de aula.

6. Não é permitida a entrada dos alunos no ginásio, na ausência do professor.

Artigo 4.º

Materiais e Equipamentos

1. Em cada instalação existe um conjunto de material e equipamentos que deverão ser manuseados adequadamente de forma a garantir maior longevidade do mesmo e condições de segurança.
2. Sempre que um professor constate a existência de material deteriorado ou desaparecido deverá notificar de imediato, em impresso próprio, o diretor de instalações.
3. Os alunos deverão apresentar-se devidamente equipados, de fato de treino, calções desportivos, t-shirt e de calçado desportivo; sapatilhas/ténis para o ginásio e pavilhão multidesportos; utilização obrigatória de chinelos, fato de banho de natação e touca de silicone ou látex nas piscinas municipais.
4. Os alunos deverão retirar fios, pulseiras, anéis, brincos e outros objetos de adorno, antes de entrarem para a aula normal e para as atividades de desporto escolar.
5. O professor deverá clarificar com os alunos qual o equipamento adequado à atividade, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 5.º

Manuseamento de materiais/equipamentos

1. Utilização: qualquer material só pode ser utilizado com autorização do professor e só permitida a entrada de alunos nas arrecadações com o professor ou com o funcionário afeto aos espaços desportivos.
É rigorosamente proibido, em aula ou fora dela:
 - a) puxar ou pendurar-se nos aros, cestos ou quaisquer suportes de basquetebol;
 - b) pendurar-se nas balizas sem indicação expressa do professor;
 - c) pendurar-se nas redes / vedações dos campos desportivos.
2. Transporte: O transporte e utilização dos materiais deverão ser feitos de modo a não provocar quaisquer danos, quer nas pessoas, quer nos próprios materiais quer nas instalações.
3. Arrumação: Ao finalizar a aula todos os materiais deverão ser arrumados nos respetivos lugares, com a colaboração dos alunos e supervisão dos docentes.
4. Reparação: Todos os materiais deverão ser utilizados apenas nas atividades para que foram concebidos. No caso de haver estragos por falta de cumprimento dos regulamentos, quem danificar materiais ou instalações será responsável pela sua reparação e respetiva despesa.

Artigo 6.º

Diretor de instalações

1. As instalações específicas devem ter um diretor de instalações sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Compete ao diretor de instalações:¹
 - a) elaborar o inventário do equipamento e do material existentes;
 - b) planificar a sua arrumação organizada;
 - c) zelar pela sua conservação;
 - d) organizar e arquivar a documentação específica da sala/ espaço;
 - e) providenciar junto do diretor a aquisição de material, assim como a reparação ou substituição do material danificado;

¹ Artigo 75.º Competências do Diretor de Instalações plasmadas no regulamento interno.

- f) promover a segurança na utilização das instalações;
 - g) coordenar com o diretor o modo de ocupação das instalações;
 - h) providenciar de modo a que o equipamento e o material didático das instalações não sejam usados para fins diferentes daqueles a que se destinam, nem saiam da escola(excetua-se situações devidamente autorizadas pelo diretor por proposta, devidamente fundamentada, do diretor de instalações);
 - i) submeter à aprovação do diretor um novo regime de funcionamento das instalações, sempre que as circunstâncias determinem alterações ao regime vigente;
 - j) apresentar, ao diretor, um relatório da atividade desenvolvida ao longo do ano letivo;
 - k) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e neste regulamento.
3. O diretor de instalações deve solicitar à direção, a realização anual das inspeções de segurança obrigatórias dos equipamentos desportivos.²
4. O diretor de instalações apresenta, até uma semana antes de se iniciar o ano letivo, a proposta de ocupação das instalações e da rotação das turmas, pelas mesmas, bem como as alterações necessárias.

Artigo 7.º

Assistentes Operacionais – Deveres

Os assistentes operacionais de apoio às instalações desportivas da escola têm um contributo indispensável a prestar com o seu empenho, espírito de colaboração e eficácia, para o bom funcionamento da atividade desportiva dentro da escola.

1. É da responsabilidade dos assistentes operacionais abrir as portas dos balneários e permitir a entrada dos alunos:
 - a) dez minutos antes do toque de entrada, se já tem conhecimento da presença do respetivo professor na escola;
 - b) logo que tenham conhecimento da presença de professor, se após o toque de entrada, mas ainda dentro do prazo legal.
2. É dever dos assistentes operacionais permanecer na zona circundante aos balneários, para efetuar funções de vigilância durante o tempo em que os alunos se equipam, tomam banho e se vestem.
3. O assistente operacional de serviço deve fechar a porta dos balneários dez minutos após o toque, devendo abri-la dez minutos antes do toque de saída.
4. É da responsabilidade dos assistentes operacionais fechar as portas dos balneários, após todos os alunos terem saído.
5. Não permitir a entrada nos balneários a alunos que não se encontrem no seu tempo de aula.
6. Zelar pela ordem e disciplina na utilização das instalações e chamar a atenção dos alunos sempre que julgue necessário, para que se conserve a higiene das mesmas.
7. Participar de imediato ao professor, diretor das instalações, qualquer desaparecimento ou dano verificado no material ou instalações.
8. Colaborar na manutenção do material didático, bem como zelar pela sua conservação na ausência do professor.
9. Tomar conta dos valores que os alunos entreguem.
10. Participar ao diretor de instalações e ao professor responsável qualquer estrago provocado pelos alunos quer nas instalações desportivas quer nos vestiários.

² Portaria n.º 369/2004 de 12 de abril (Balizas de andebol para treino e competição e □ Equipamentos de basquetebol)

11. Proceder à manutenção e limpeza dos espaços desportivos exteriores e interiores e respetivas arrecadações.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pelo diretor de instalações ou pela direção da escola. Caso não seja possível, serão resolvidos com base na legislação em vigor, nomeadamente o novo código do procedimento administrativo e o regulamento interno da escola.